



I Representação Parlamentar I



**Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia
Legislativa da Região Autónoma dos Açores**

Assunto: Projeto de Resolução – Posição da Região Autónoma dos Açores no âmbito do Grupo de Trabalho para a revisão do Subsídio Social de Mobilidade

A Representação Parlamentar do Bloco de Esquerda/Açores entrega à Mesa da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores e a V. Ex.^a, nos termos regimentais aplicáveis, o Projeto de Resolução em epígrafe.

Solicita-se a deliberação de urgência e dispensa de exame em comissão, ao abrigo dos artigos n.º 146.º e alínea a) do n.º 1 do 147.º do Regimento da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores.

Horta, 12 de junho de 2024

Com os melhores cumprimentos,

A Representação Parlamentar do BE/Açores

(António Lima)

PROJETO DE RESOLUÇÃO

Posição da Região Autónoma dos Açores no âmbito do Grupo de Trabalho para a revisão do Subsídio Social de Mobilidade

A Região Autónoma dos Açores (RAA) é uma região ultraperiférica na qual o direito à mobilidade dos seus residentes entre Portugal Continental e a Região, e entre esta e a Região Autónoma da Madeira é realizado apenas por via aérea.

Como tal, urgiu a necessidade de criar um mecanismo que visasse compensar alguns dos custos da insularidade dos residentes.

Neste sentido, com vista a atenuar os impactos negativos nos preços das viagens aéreas entre os Açores e o continente provocados pela liberalização das ligações aéreas entre São Miguel, Terceira e o continente português, foi criado um apoio para a população açoriana, através do Decreto-Lei n.º 41/2015, de 24 de março, que “regula a atribuição de um subsídio social de mobilidade aos cidadãos beneficiários, no âmbito dos serviços aéreos entre o continente e a Região Autónoma dos Açores e entre esta e a Região Autónoma da Madeira, prosseguindo objetivos de coesão social e territorial”.

O procedimento estabelecido para que os cidadãos beneficiem do Subsídio Social de Mobilidade (SSM), assenta num reembolso, que implica que os beneficiários adiantem o pagamento do valor total das viagens.

Após o reembolso, fica a cargo dos beneficiários nas viagens entre a RAA e o continente, o valor de 134 euros, tratando-se de residentes e equiparados, de 99 euros, tratando-se de estudantes, e, nas viagens entre a RAA e a Região Autónoma da Madeira, o valor de 119 euros, tratando-se de residentes e equiparados, e de 89 euros, tratando-se de estudantes.

Salienta-se que o valor do SSM é variável, tal como referido no n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 41/2015, de 24 de março, pois a compra das viagens é feita através de uma entidade prestadora do serviço de pagamentos, que no caso é uma entidade privada, que é quem define o valor total dos bilhetes.

Em maio de 2024, o Ministro das Infraestruturas e Habitação referiu que ia analisar o modelo do SSM, e propor uma limitação à taxa de emissão de bilhete em 35 euros, exigindo a fatura à companhia aérea e limitar o custo total elegível para o reembolso, em 600 euros.

Estabelecer um limite ao custo total elegível das passagens vai levar a que, em determinadas circunstâncias, o valor final a pagar pelos passageiros beneficiários seja superior aos valores máximos que estão atualmente estabelecidos, resultando numa clara penalização para a população dos Açores.

Em declarações recentes, o ministro das Infraestruturas e Habitação também anunciou a criação de um grupo de trabalho para rever o funcionamento do SSM, cujo trabalho deverá estar concluído até 15 de setembro.

Deste grupo de trabalho, cuja primeira reunião já ocorreu, fazem parte o Governo da República, o Governo Regional da Madeira, o Governo Regional dos Açores, a Inspeção-Geral de Finanças e a Autoridade Nacional de Aviação Civil (ANAC).

Considerando a importância de garantir uma maior simplificação da atribuição do SSM e um maior controlo para evitar a sua eventual utilização fraudulenta.

Considerando a importância da existência do SSM enquanto importante contributo para a coesão territorial, aproximando a RAA do restante território nacional, diminuindo condicionalismos geográficos.

Considerando que a população açoriana não pode ser prejudicada por viver numa região ultraperiférica, devendo garantir-se, no mínimo, o direito à sua mobilidade dentro do território português.

Considerando que, mesmo com o atual modelo de SSM, os residentes dos Açores ainda são quem mais paga para se deslocar em grandes distâncias dentro do país, a Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores não pode aceitar o retrocesso que significaria a imposição de um teto máximo no reembolso do SSM.

Assim, ao abrigo das disposições regimentais aplicáveis, a Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores resolve:

1 – Recomendar ao Governo Regional que, no âmbito do Grupo de Trabalho para a revisão do modelo de SSM, criado pelo ministro das Infraestruturas e Habitação, defenda as seguintes posições:

- a) **No ato da compra do bilhete, os cidadãos beneficiários, residentes nos Açores e equiparados pagam, no máximo, 134 euros para uma viagem de ida e volta entre os Açores e o continente, e no máximo, 119 euros para uma viagem de ida e volta entre os Açores e a Madeira, pondo fim ao atual sistema de adiantamento pelos passageiros e posterior reembolso;**
- b) **Apenas poderá ser imposto um limite, para efeitos de elegibilidade no âmbito do SSM, à taxa de emissão de bilhete;**
- c) **Recusar quaisquer outras medidas limitadoras do direito à mobilidade por via aérea, entre as quais, a limitação do número de viagens em determinado período temporal, a definição de horários de viagens ou a exclusão da elegibilidade para reembolso do SSM de tarifas económicas que incluam bagagem, entre outros constrangimentos ao modelo existente.**



I Representação Parlamentar I



2 - Dar conhecimento imediato desta resolução à Assembleia da República, ao Governo da República, à IGF e à ANAC.

A Representação Parlamentar do BE/Açores

(António Lima)

Horta, 12 de junho de 2024